



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL
EDÇÃO DE 12/06/1995

L E I N° 1 0 2 3

SÚMULA: "Cria o fundo Municipal de Recuperação de Alcoolatras no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná".-

O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Recuperação de Alcoolatras, que tem como objetivo o tratamento à nível nosocomial e ambulatorial, prestando apoio aos serviços desenvolvidos pela entidade "Alcoólicos Anônimos" do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - para cobrir as despesas, serão utilizados os recursos provenientes da arrecadação dos Alvarás de Licença, dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

ARTIGO 2º - O gerenciamento do Fundo de que trata a presente Lei será da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das entidades representativas de classes, instaladas e em funcionamento no Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 180 dias para a sua regulamentação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 1995.-**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito